



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.527.751 - MT (2015/0082583-2)

RELATORA : MINISTRA DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE : WELBA LIMA DUTRA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO : VALQUÍRIA APARECIDA REDESCHINI LIMA E OUTRO(S)

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONCURSO PÚBLICO. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CONCLUSÃO EM CURSO SUPERIOR COM LICENCIATURA PLENA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL E DA LEI.

1. Esta Corte já se manifestou no sentido de que não tem direito a tomar posse no cargo de professor de nível fundamental e médio o candidato que não cumpre requisito legal e editalício consubstanciado na apresentação de comprovante de conclusão em curso superior com licenciatura plena na área.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra-Relatora. Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília, 17 de março de 2016(Data do Julgamento).

Ministra Assusete Magalhães
Presidente

Ministra Diva Malerbi
(Desembargadora Convocada TRF 3ª Região)
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.527.751 - MT (2015/0082583-2)

RELATORA : MINISTRA DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE : WELBA LIMA DUTRA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO : VALQUÍRIA APARECIDA REDESCHINI LIMA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

A SRA. MINISTRA DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO): Trata-se de agravo regimental interposto por Welba Lima Dutra contra decisão de e-STJ, fls. 203/204, que negou provimento ao recurso especial.

Afirma a agravante que não se cuida da aplicação da Súmula 83/STJ, pois se trata de caso diverso.

Sustenta que o edital do concurso incidiu em ilegalidade ao estabelecer exigência superior àquela contida no art. 62 da Lei n. 9.394/96.

Salienta que (e-STJ, fl. 210):

Destarte, se a lei estabeleceu o critério de capacitação para o professor de ensino fundamental e dos 5 primeiros anos do ensino médio, como sendo a graduação no próprio ensino médio (ensino médio completo), certo é que não cabe ao administrador estabelecer exigência diversa, a seu bel prazer, como no caso em questão, no qual o edital exigiu graduação superior com licenciatura em pedagogia justamente para o cargo de professor do ensino fundamental e dos 5 primeiros anos do ensino médio.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.527.751 - MT (2015/0082583-2)

VOTO

A SRA. MINISTRA DIVA MALERBI - DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO (Relatora): A parte interessada não trouxe tese jurídica capaz de modificar o posicionamento anteriormente firmado.

Com efeito, quanto à comprovação da licenciatura em pedagogia pela recorrente, o Tribunal de origem consignou que (e-STJ, fl. 160):

Dos dispositivos legais, verifica-se que, de fato, a apelante não preencheu os requisitos previstos no edital do certame, posto que apresentou diploma de conclusão de curso superior em ciências biológicas, não sendo este compatível com a graduação plena para ministrar aulas no ensino básico e fundamental, já que não supre a formação pedagógica exigida para o cargo.

Esta Corte Superior, em caso análogo, manifestou-se no sentido de que não tem direito a tomar posse no cargo de professor de nível fundamental e médio o candidato que não cumpre os requisitos legais e editalícios consubstanciados na apresentação de comprovante de conclusão em curso superior com licenciatura plena na área.

A propósito:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE PROFESSOR DE CIÊNCIAS PARA ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CONCLUSÃO EM CURSO SUPERIOR COM LICENCIATURA PLENA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL E DA LEI.

1. Esta Corte já se manifestou no sentido de que não tem direito a tomar posse no cargo de professor de nível fundamental e médio o candidato que não cumpre requisito legal e editalício consubstanciados na apresentação de comprovante de conclusão em curso superior com licenciatura plena na área. Precedentes: RMS 35.240/PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 14/02/2012; RMS 23.833/ES, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 01/06/2011; RMS 18.446/PR, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJ 05/06/2006.

2. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 1.312.722/AL, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 29/4/2013)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.
É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2015/0082583-2

**AgRg no
REsp 1.527.751 / MT**

Números Origem: 00126958020128110002 126958020128110002 1433122014 219842014 2592012

PAUTA: 17/03/2016

JULGADO: 17/03/2016

Relatora

Exma. Sra. Ministra **DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª
REGIÃO)**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : WELBA LIMA DUTRA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO : VALQUÍRIA APARECIDA REDESCHINI LIMA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Concurso
Público / Edital - Inscrição / Documentação

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : WELBA LIMA DUTRA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO : VALQUÍRIA APARECIDA REDESCHINI LIMA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.